

Acesse no Portal do
Conhecimento

Atos oficiais

Biblioteca

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

Boletim COVID-19

Informativos

STF nº 1078 nov

STJ nº 760 nov

COMUNICADO

Aviso COJES nº 8 informa sobre novas teses fixadas em Incidentes de Uniformização de Jurisprudência

A Comissão Judiciária de Articulação dos Juizados Especiais (COJES) do TJRJ publicou, na edição de 14 de dezembro de 2022 do Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro, aviso sobre a fixação de três teses em Incidentes de Uniformização de Jurisprudência.

Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 0180299-66.2020.8.19.0001

A tese relativa ao Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 0180299-66.2020.8.19.0001 determina a não aplicação do artigo 40, §21 da Constituição Federal sobre os descontos de contribuições previdenciárias de policiais e bombeiros militares portadores de doença incapacitante.

No voto de julgamento, a juíza relatora Suzane Viana Macedo destacou que, embora o parágrafo anteriormente mencionado tenha sido revogado pela Emenda Constitucional 103/2019, esta revogação somente entra em vigor quando referendada por lei estadual. Contudo, ressaltou a necessidade de aplicação do Tema 317 do STF, que dispõe que o artigo 40, §21 da CF é norma de eficácia limitada, cujos efeitos estão condicionados à edição de legislação infraconstitucional ulterior que especifique o teor da expressão “doença incapacitante”, inexistente no âmbito do estado do Rio de Janeiro.

Íntegra da tese fixada: ***“Aos policiais militares e bombeiros militares portadores de doença incapacitante do Estado do Rio de Janeiro não se aplica o §21 do artigo 40 da Constituição Federal sobre os descontos de contribuições previdenciárias, diante da ausência de lei específica.”***

Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 0002084-66.2022.8.19.9000

Em conformidade com o entendimento firmado pelo STJ acerca da questão discutida, a Turma de Uniformização Cível acolheu proposta de revisão e alteração do texto da tese referente ao Incidente de Uniformização nº 0002084-66.2022.8.19.9000, para determinar a aplicação do prazo prescricional decenal previsto no artigo 205 do Código Civil à hipótese de pretensão de restituição de pagamentos realizados a título de Taxa de Ligação Definitiva e de Taxa de Decoração, em sede de contrato de compra e venda de unidade imobiliária em construção.

Íntegra da tese fixada: ***“Aplica-se à hipótese de pretensão de restituição de pagamentos realizados a título de Taxa de Ligação Definitiva e de Taxa de Decoração, em sede de contrato de compra e venda de unidade imobiliária em construção, o prazo prescricional decenal previsto no art. 205 do Código Civil.”***;

“É válida a cláusula contratual inserida em promessa de compra e venda de unidade imobiliária em construção que estabelece a obrigação de o promitente comprador pagar a chamada Taxa de Decoração, a qual deve observar dever de clareza de informação acerca da extensão dos itens decorativos, de paisagismo e afins por ela abrangidos, discriminadamente e a ser objeto de posterior prestação de contas; assim como assegurar que a cobrança respectiva não ultrapasse percentual desarrazoado ou aleatório do preço do imóvel que, concretamente, onere excessivamente o consumidor.”

Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 0816784-65.2021.8.19.0038

No IUJ nº 081678484-65.2021.8.19.0038, foram fixadas três teses relativas ao descredenciamento de motoristas e motociclistas de aplicativo de transporte.

Determina-se, portanto, que o descredenciamento desses profissionais pode se dar pela resolução do contrato por justo motivo, ou, ainda, pela rescisão unilateral manifestada pela empresa. A primeira hipótese, de resolução do contrato, não exige cumprimento de prazo de aviso prévio; a segunda, de denúncia imotivada, exige o cumprimento do prazo convencionado pelas partes.

Finalmente, é fixado o entendimento de que, tanto nos casos de resolução por justo motivo quanto na rescisão unilateral, mostra-se desnecessária a adoção de procedimento prévio que oportunize ao motorista o exercício do contraditório.

Íntegra das teses fixadas: ***“1 - O descredenciamento de motorista/motociclista de plataforma de aplicativo de transporte pode se dar pela resolução do contrato por justo motivo ou pela rescisão unilateral (denúncia imotivada) manifestada pela empresa.”***

2.1- O descredenciamento mediante resolução do contrato por justo motivo não exige cumprimento de prazo de aviso prévio.

2.2 - O descredenciamento mediante rescisão unilateral do contrato (denúncia imotivada) pela empresa exige o cumprimento do prazo convencionado em contrato pelas partes para aviso prévio.

3 - Em ambas as hipóteses citadas no item 1 (resolução por justo motivo ou rescisão unilateral), mostra-se desnecessária a adoção de procedimento prévio com oportunização do exercício do contraditório pelo motorista."

[Leia a íntegra do aviso COJES nº 08/2022.](#)

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: Serviço de Publicação do Diário da Justiça Eletrônico (SEDJE) – Portal do Conhecimento do TJRJ

----- [VOLTAR AO TOPO](#) -----

EMENTÁRIO

Alienação parental contra idoso: Tribunal estabelece regras de visitação para um dos filhos impedido de ter contato com a mãe

Os desembargadores da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro decidiram, por unanimidade de votos, manter decisão de 1º grau que estabeleceu regras de visitação do demandante à sua mãe.

No caso em questão, o autor objetivou a regulamentação de visita à sua genitora, sob o fundamento de que sua irmã o impedia de ter contato com ela, o que lhe causava angústia e configurava afronta ao Estatuto do Idoso e ao princípio da dignidade da pessoa humana.

No voto, a relatora, desembargadora Geórgia de Carvalho Lima, destacou que a conduta da ré decorreu somente de desentendimentos entre os dois irmãos, o que não pode ser admitido à luz do artigo 3º, *caput*, da Lei nº 10.741/03, que prevê o direito básico do idoso à convivência familiar. Ademais, deixou a demandada de evidenciar que as regras de visitação unilateralmente propostas por ela, inclusive no que se refere ao pretendido prévio agendamento por e-mail, atendiam ao melhor interesse da idosa. Na realidade, se tais propostas prosperassem, maior prejuízo sofreriam o autor e a sua genitora, uma vez que o convívio entre ambos seria dificultado e drasticamente limitado.

Por fim, a relatora declarou que a recorrente não trouxe qualquer argumento novo, capaz de alterar o entendimento já esposado pela Câmara sobre a questão, impondo-se a manutenção do *decisum* impugnado, uma vez que atende ao melhor interesse da idosa, que conta com quase 90 anos.

Esta e outras decisões integram o [Ementário Cível nº 26](#), disponível no Portal do Conhecimento.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: Portal do Conhecimento e Serviço de Publicações Jurisprudenciais (SEJUR)

----- VOLTAR AO TOPO -----

PRECEDENTES

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas

TJRJ admite IRDR sobre averbação do período de atividade como aluno aprendiz para o cômputo do tempo de serviço como servidor militar

Os Desembargadores que compõem a Seção Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro admitiram, por maioria de votos, o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 013027-79.2022.8.19.0000. O incidente visa à definição de tese jurídica sobre a possibilidade ou não do reconhecimento da prescrição do fundo de direito quanto à averbação do período de atividade como aluno aprendiz para o cômputo do tempo de serviço de Servidor Militar.

No voto, o relator, desembargador Luciano Saboia Rinaldi de Carvalho, destacou que a controvérsia jurisprudencial se estabeleceu porque o ato do ente administrativo retirando o direito à inclusão deste tempo no cômputo geral foi exarado em 2012, mas o fato de se tratar de ato genérico com reflexos no cálculo do valor dos triênios pagos mês a mês permite que se considere a relação como de trato sucessivo, o que configuraria a prescrição quinquenal.

Segundo o magistrado, há efetiva repetição de processos com resultados distintos acerca do tema, configurando risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica, o que impõe a admissão do presente IRDR, já que estão atendidos os pressupostos do art. 976, I e II, e § 4º, do CPC.

Nesse sentido, foi publicado em 14/12, no Diário da Justiça Eletrônico, o Aviso TJ nº 161/2022, destacando, ainda, a suspensão dos processos em curso, no âmbito da jurisdição territorial deste Tribunal, em qualquer juízo e grau de jurisdição, em que se discuta a questão acima delineada. Contudo, a referida suspensão não impede

a propositura de novas demandas, e não abrange feitos em fase de liquidação ou de cumprimento de sentença, além do exame de pedidos de tutela de urgência e pleito de gratuidade.

Além disso, na hipótese específica deste IRDR, nem todas as demandas que discutam a referida averbação ensejam suspensão, mas somente aquelas em que a prescrição poderia ser decretada em tese, ou seja, aquelas nas quais se verifique o transcurso de prazo superior a cinco anos entre o ato que suprimiu o direito e a data da distribuição da demanda.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: Portal do Conhecimento e Serviço de Publicação do Diário da Justiça Eletrônico (SEDJE)

----- [VOLTAR AO TOPO](#) -----

LEGISLAÇÃO

Informamos que indisponibilidades nos sites de origem podem gerar erros nos links das legislações.

Lei Municipal nº 7.699, de 12 de dezembro de 2022 - Dispõe sobre a cobrança de taxa diária de permanência em depósito público municipal de veículo rebocado por infração ao Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Fonte: D. O. Rio

***Decreto Estadual nº 48.211, de 22 de setembro de 2022** - Altera o Decreto nº 47.239, de 27 de agosto de 2020, que fixou os índices definitivos relativos à participação dos municípios no produto da arrecadação do ICMS para o exercício de 2021.

*Republicado por ter saído com incorreções no D.O. de 23/09/2022.

***Decreto Estadual nº 48.212, de 22 de setembro de 2022** - Altera o Decreto nº 47.740, de 26 de agosto de 2021, que fixou os índices definitivos relativos à participação dos municípios no produto da arrecadação do ICMS para o exercício de 2022.

*Republicado por ter saído com incorreções no D.O. de 23/09/2022.

***Decreto Estadual nº 48.213, de 22 de setembro de 2022** - Altera o Decreto nº 48.193, de 26 de agosto de 2022, que fixou os índices definitivos de participação dos municípios no produto da arrecadação do ICMS - IPM, para o exercício de 2023, e dá outras providências.

*Republicado por ter saído com incorreções no D.O. de 23/09/2022.

Fonte: DOERJ

Medida Provisória nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022 - Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2023.

Lei Federal nº 14.475, de 13 de dezembro de 2022 - Institui a Política Nacional de Incentivo à Agricultura e Pecuária de Precisão para ampliação da eficiência na aplicação de recursos e insumos de produção, de forma a diminuir o desperdício, reduzir os custos de produção e aumentar a produtividade e a lucratividade, bem como garantir a sustentabilidade ambiental, social e econômica.

Decreto Federal nº 11.281, de 12 de dezembro de 2022 - Renova a concessão outorgada à TVSBT Canal 11 do Rio de Janeiro Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Fonte: Planalto

----- [VOLTAR AO TOPO](#) -----

JULGADO INDICADO

0168493-97.2021.8.19.0001

Rel. Des. Antonio Carlos Nascimento Amado

j. 08.11.2022 e p. 30.11.2022

Apelação Criminal. Roubo circunstanciado pelo concurso de pessoas. Art. 157, § 2º, inciso II, do Código Penal. Sentença condenatória. Recurso da defesa pleiteando a absolvição e, subsidiariamente, a desclassificação do delito de roubo majorado para o de furto; o afastamento da majorante do concurso de pessoas; a redução da pena-base ao patamar mínimo legal; o abrandamento do regime prisional e a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos ou a suspensão da pena, com base no artigo 77 do CP. Apelante que adentrou ao estabelecimento “Lojas Americanas”, local de trabalho da vítima, anunciou o assalto em tom intimidatório e exigiu-lhe a entrega de dois aparelhos celulares. Agente que se comunicava com comparsa pelo fone de ouvido. A vítima não teve qualquer dúvida em apontar o apelante como autor do delito, asseverando que ele já havia praticado roubo naquele mesmo estabelecimento. Absolvição. Impossibilidade. Materialidade e autoria demonstradas pelo acervo probatório carreado aos autos, mormente pelas declarações da vítima que assume especial importância, notadamente, em crimes patrimoniais, sendo válida a gerar o juízo de censura, quando em consonância com os demais elementos de prova. A palavra da vítima assume especial importância, notadamente, em crimes patrimoniais, sendo válida a gerar o juízo de censura, quando em consonância com os demais elementos do conjunto probatório. Conjunto probatório suficiente a ensejar o reconhecimento da causa de aumento do concurso de pessoas. Comprovado o emprego da grave ameaça caracterizadora do crime de roubo, não há que se falar em sua desclassificação para o crime de furto. Pena-base. Motivos do crime que são normais

ao tipo penal violado. Circunstâncias e consequências do delito em comento que não autorizam a elevação da reprimenda. Contudo, a pena-base deve ser exasperada em menor escala, tão somente pela existência de maus antecedentes. Reajuste da pena que se impõe. Regime fechado que se mantém pela incidência da circunstância agravante da reincidência. Inviável a substituição da pena corporal por restritivas de direitos, pela quantidade de pena imposta, pelo crime ter sido cometido com grave ameaça e o fato de ser o apelante reincidente, dada a existência de óbice legal, nos termos do artigo 44 CP. A condenação superior a dois anos de reclusão desautoriza a concessão do sursis. Parcial provimento ao apelo defensivo. Unânime.

[Íntegra do Acórdão](#)

Fonte: eJURIS

----- [VOLTAR AO TOPO](#) -----

[NOTÍCIAS TJRJ](#)

Oi é autorizada a vender prédio em Balneário Camboriú por R\$ 28 milhões

Justiça do Rio determina avaliação de imóvel que seria de Romário para pagamento de custas em processo que perdeu para Dunga

TJ assina convênio para fomentar condição socioeconômica de famílias em vulnerabilidade

Médico francês é condenado a 2 anos, dois meses e 15 dias de reclusão por injúria racial, ameaça e vias de fato contra porteiro em Copacabana

Fonte: TJRJ

----- [VOLTAR AO TOPO](#) -----

[NOTÍCIAS STF](#)

Homem com psicose crônica deve ter acesso a medidas despenalizadoras

A Segunda Turma anulou a audiência de instrução e julgamento e os atos subsequentes de uma ação envolvendo um homem portador de transtorno de psicose crônica, acusado de lesão corporal de natureza leve.

A decisão determina a realização de audiência preliminar para possibilitar a ele, por intermédio de curador especial, os benefícios despenalizadores previstos na Lei 9.099/1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e que trata de crimes de menor potencial ofensivo.

O entendimento unânime foi fixado na sessão virtual encerrada em 2/11, no julgamento do Habeas Corpus (HC 145875), nos termos do voto do relator, ministro Edson Fachin.

Inimputabilidade

Em 23/3/2014, R. A. S. teria se aproximado de um primo, em Guarulhos (SP), e cortado seu rosto com uma faca, próximo da boca. Ele foi denunciado por lesão corporal de natureza leve (artigo 129 do Código Penal). O Juízo da 5ª Vara Criminal de Guarulhos determinou a instauração de incidente de insanidade mental, e a perícia médica concluiu que ele era inimputável, em razão de psicose crônica – transtorno esquizotípico.

Desde o início do processo, a Defensoria Pública havia requerido a concessão do benefício da composição civil, da transação penal ou da suspensão condicional do processo, previsto na Lei 9.099/1995. O pedido, porém, foi negado pelo juízo de primeiro grau, pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) e pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ). O entendimento foi o de que a norma não se aplica a inimputáveis, que não têm condições de entender o caráter ilícito do fato e de compreender e aceitar as condições impostas em decisão judicial.

Discriminação

Para o ministro Fachin, não há nenhum impedimento à aplicação dos benefícios despenalizadores da Lei 9.099/1995 a inimputáveis e semi-imputáveis. Ao contrário, vedar sua utilização resulta, a seu ver, em inequívoca discriminação à pessoa com doença mental, impondo-lhes uma situação mais gravosa que aos imputáveis, invertendo a própria lógica da legislação penal e processual penal, que confere aos primeiros uma posição jurídica mais favorável.

Curador especial

O ministro acrescentou que a nomeação de um curador especial é a “adaptação processual adequada” para viabilizar a inimputáveis e semi-imputáveis o efetivo acesso à Justiça, em igualdade de condições com acusados que têm capacidade de entender o caráter ilícito do fato.

Audiência preliminar

No caso dos autos, segundo Fachin, a ausência de designação de audiência preliminar causou ao acusado um prejuízo não apenas potencial, mas concreto. Ele lembrou que a vítima, seu primo, havia demonstrado, na audiência de instrução e julgamento, seu desinteresse na persecução penal, ao afirmar que “ não deseja ver o acusado processado”.

[Leia a notícia no site](#)

Provas obtidas a partir do congelamento do conteúdo de contas da internet são anuladas

O ministro Ricardo Lewandowski anulou provas obtidas a partir do congelamento, sem prévia autorização judicial, do conteúdo de contas eletrônicas de uma investigada por supostas irregularidades no Detran do Paraná. A decisão foi tomada no Habeas Corpus (HC) 222141.

Em 22/11/2019, o Ministério Público do Estado do Paraná (MP-PR) havia solicitado aos provedores Apple e Google a preservação dos dados e IMEIs (identificação internacional de equipamento móvel) coletados nas contas vinculadas aos sócios da empresa Infosolo. A medida teve o objetivo de conseguir elementos de prova para as investigações na “Operação Taxa Alta”, que envolve o credenciamento de empresas para serviços de registro eletrônico de contratos. O congelamento dizia respeito a informações cadastrais, histórico de localização e pesquisas, conteúdo de e-mails, mensagens e hangouts, fotos e nomes de contatos.

Direito à privacidade

No HC ao STF, a defesa de uma das investigadas alegava que a obtenção das provas teria violado o direito à intimidade e à privacidade e que o conteúdo telemático junto aos provedores de internet teriam sido congelados sem autorização judicial. Para os advogados, essa medida extrapola os limites da legislação de proteção geral de dados pessoais, previstos no Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014).

Anteriormente, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) havia negado o pedido de suspensão do trâmite da ação penal em curso na 12ª Vara Criminal de Curitiba (PR) e a declaração de nulidade das provas obtidas. A decisão se baseou na jurisprudência do STF no sentido de que a Constituição Federal protege somente o sigilo das comunicações em fluxo (troca de dados e mensagens em tempo real), e que o das comunicações armazenadas, como depósito registral, é tutelado pela previsão constitucional do direito à privacidade.

Autorização judicial

Na análise do HC, o ministro Ricardo Lewandowski observou que o pedido de quebra do sigilo, no período de 1º/6/2017 até a data do requerimento, fora apresentado pelo MP-PR à justiça somente em 29/11/2019, uma semana da implementação da medida de congelamento, e deferido em 3/12/2019. No seu entendimento, o congelamento e a consequente perda da disponibilidade dos dados não se baseou em nenhuma decisão judicial de quebra de sigilo, em desrespeito à Constituição Federal e ao Marco Civil da Internet.

Segundo Lewandowski, a jurisprudência do STF tem afirmado reiteradamente que a Constituição protege o sigilo das comunicações em fluxo e que o direito constitucional à privacidade tutela o sigilo das comunicações armazenadas. O Marco Civil da Internet, ao tratar de forma específica da proteção aos registros, aos dados

personais e às comunicações privadas, é claro quanto à possibilidade de fornecimento de informações de acesso (registro de conexão e de acesso a aplicações de internet) mediante solicitação do MP ou das autoridades policiais ou administrativas. Contudo, é indispensável a autorização judicial prévia.

[Leia a notícia no site](#)

Ministro determina prisão de indígena envolvido em protestos antidemocráticos

A pedido da Procuradoria-Geral da República, o ministro Alexandre de Moraes determinou a prisão temporária de José Acácio Serere Xavante, pelo prazo inicial de dez dias, pela suposta prática de condutas ilícitas em atos antidemocráticos. A decisão, tomada na Petição (PET) 10764, se fundamentou na necessidade de garantia da ordem pública, diante dos indícios, nos autos, da prática dos crimes de ameaça, perseguição e abolição violenta do Estado Democrático de Direito, previstos no Código Penal.

Manifestações

Segundo a Polícia Federal (PF), Serere Xavante teria realizado manifestações de cunho antidemocrático em diversos locais de Brasília (DF), notadamente em frente ao Congresso Nacional, no Aeroporto Internacional de Brasília (onde invadiram a área de embarque), no centro de compras Park Shopping, na Esplanada dos Ministérios (por ocasião da cerimônia de troca da bandeira nacional e em outros momentos) e em frente ao hotel onde estão hospedados o presidente e o vice-presidente da República eleitos.

Ao pedir a prisão temporária, a PGR disse que ele vem se utilizando da sua posição de cacique do Povo Xavante para arregimentar indígenas e não indígenas para cometer crimes, mediante a ameaça de agressão e perseguição do presidente eleito Luiz Inácio Lula da Silva e dos ministros do STF Alexandre de Moraes e Luís Roberto Barroso. “A manifestação, em tese, criminosa e antidemocrática, revestiu-se do claro intuito de instigar a população a tentar, com emprego de violência ou grave ameaça, abolir o Estado Democrático de Direito, impedindo a posse do presidente e do vice-presidente da República eleitos”, registrou a PGR.

Ameaças

Ao examinar o pedido da PGR, o ministro Alexandre ressaltou que as condutas do investigado, amplamente noticiadas na imprensa e divulgadas nas redes sociais, se revestem de agudo grau de gravidade e revelam os riscos decorrentes da sua manutenção em liberdade, uma vez que Serere Xavante convocou expressamente pessoas armadas para impedir a diplomação dos eleitos. “A restrição da liberdade do investigado, com a decretação da prisão temporária, é a única medida capaz de garantir a higidez da investigação”, afirmou.

[Leia a notícia no site](#)

Subsídio de procuradores de Roraima não pode ser vinculado ao de ministro do STF

O Supremo Tribunal Federal (STF) declarou a inconstitucionalidade de normas de Roraima que vinculavam o subsídio dos integrantes da carreira de procurador de estado ao valor pago a ministros do STF. A decisão foi tomada na sessão virtual encerrada em 25/11, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6473, ajuizada pela Procuradoria-Geral da República (PGR).

Por maioria de votos, e seguindo posicionamento da relatora do processo, ministra Rosa Weber, foi declarado inconstitucional dispositivo da Lei Complementar estadual (LC) 218/2013 que fixava o subsídio no nível máximo da carreira em 90,25% da remuneração de ministro do STF. Também foi invalidado o Decreto estadual 19.112-E/2015, que estipulou a tabela de subsídios dos cargos de procurador de estado.

Modelo remuneratório

Em seu voto pela procedência do pedido, a ministra Rosa Weber entendeu que houve ofensa à regra constitucional que veda a equiparação entre vencimentos e subsídios de servidores públicos. Ela explicou que a lei estadual não estabeleceu o valor correspondente ao subsídio dos procuradores de estado, mas um indexador remuneratório, vinculando-o ao dos ministros do STF. Além disso, as normas previam uma modalidade de reajustamento automático incompatível com o princípio da reserva de lei específica para fixação ou alteração de remuneração ou subsídio dos servidores públicos.

Votaram com a relatora os ministros Alexandre de Moraes, Ricardo Lewandowski, Gilmar Mendes, Edson Fachin, Dias Toffoli e Luiz Fux e a ministra Cármen Lúcia.

Divergência

Ficaram vencidos os ministros Luís Roberto Barroso, André Mendonça e Nunes Marques. Ao abrir a divergência, Barroso votou pela procedência parcial do pedido para definir que a referência a 90,25% corresponde a um valor fixo em relação ao subsídio mensal dos ministros do STF vigente na época da publicação da lei estadual, vedando-se a incorporação dos reajustes posteriores concedidos no âmbito da União.

[Leia a notícia no site](#)

STF declara inconstitucionais leis que criam cargos em comissão no Paraná

O Plenário declarou inconstitucionais dispositivos de leis estaduais do Paraná que dispõem sobre a criação, a extinção e a transformação de cargos efetivos em cargos em comissão do Poder Legislativo do estado. Com a decisão, o STF acolheu, em parte, o pedido formulado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4814. A decisão ocorreu na sessão virtual concluída em 2/12.

Na ação, a OAB alega que as duas leis criam quantitativo “desproporcional e irrazoável” de cargos comissionados na Assembleia Legislativa do Paraná. E que algumas das funções deveriam, por sua natureza ligada à atividade legislativa, serem preenchidas por servidores públicos concursados.

O placar de votação foi de 10 a 1. O relator, ministro Marco Aurélio (aposentado), havia votado pela improcedência da ação. No entanto, prevaleceu o voto divergente do ministro Gilmar Mendes, que declarou a inconstitucionalidade do artigo 27 da Lei estadual 16.390/2010 e do artigo 10 da Lei 16.792/2011.

O primeiro permite ao presidente da Assembleia Legislativa decidir a destinação de parte dos cargos, e, segundo Mendes, abre “duvidosa margem de discricionariedade” ao presidente. O segundo criou 614 cargos em comissão na área administrativa da Casa sem atender aos requisitos estabelecidos pelo STF sobre a matéria, que vedam a nomeação de comissionados para o desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais.

Prazo

O Plenário também estabeleceu prazo de 12 meses para que sejam feitas as alterações legislativas necessárias visando à realização de concurso público para o preenchimento de cargos efetivos no lugar dos comissionados previstos no artigo 10 da Lei estadual 16.792/2011 ou à sua extinção, mantendo os atuais ocupantes até o fim desse período.

[Leia a notícia no site](#)

AÇÕES INTENTADAS

PGR questiona critérios de desempate para promoção de procuradores e defensores estaduais

O argumento é de que as normas violam a competência privativa do presidente da República para dispor sobre a organização do MP.

Consif questiona norma do Confaz sobre pagamento eletrônico de ICMS

Segundo a entidade, convênio obriga instituições financeiras a fornecer dados protegidos por sigilo bancário.

Fonte: STF

----- [VOLTAR AO TOPO](#) -----

NOTÍCIAS STJ

Perito tem o direito de ser intimado da decisão que define o devedor de seus honorários

A Terceira Turma, por unanimidade, decidiu que, se o perito judicial não for intimado sobre a decisão que definir o devedor da obrigação de pagar os seus honorários, o termo inicial do prazo prescricional para cobrança desses honorários será o dia em que for promovida a execução do título formado a favor do profissional. No caso concreto, esse foi o momento em que se revelou a ciência inequívoca sobre a decisão que fixou o valor dos honorários e definiu o responsável pelo pagamento.

Segundo o colegiado, o perito judicial deve ser intimado, pessoalmente, quando os atos decisórios repercutirem diretamente no seu patrimônio jurídico e afetarem a remuneração do seu trabalho.

Com esse entendimento, o colegiado negou provimento ao recurso especial de uma empresa que buscava reformar acórdão que afastou a prescrição da cobrança de honorários periciais.

O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) concluiu que o prazo prescricional só começa a correr após a ciência inequívoca de que o perito foi intimado da decisão transitada em julgado. Ao STJ, a empresa alegou que o perito não poderia cobrar os honorários periciais quase dois anos depois do trânsito em julgado da decisão que os fixou, pois o prazo prescricional seria de um ano, conforme o artigo 206, parágrafo 1º, inciso III, do Código Civil.

No caso dos autos, posição do perito é similar à de um advogado

O relator do recurso, ministro Paulo de Tarso Sanseverino, observou que o perito judicial é auxiliar do juízo e, por isso, em regra, ele não tem os mesmos direitos inerentes às partes do processo, como o de receber intimação de todos os atos processuais.

Contudo, Sanseverino destacou que, no caso dos autos, a posição do perito é similar à de um advogado, a quem a lei confere direito autônomo em relação aos honorários sucumbenciais (artigo 23 da Lei 8.906/1994).

De acordo com o relator, o advogado tem legitimidade para recorrer da decisão que fixa os seus honorários e, ainda, tem legitimidade para, na qualidade de credor, figurar como exequente – e, portanto, parte – na fase de cumprimento de sentença.

"A partir do momento em que o perito passa a figurar como credor e a ostentar um título executivo, deve ser tratado como parte, em certa medida e para determinados efeitos. Assim, da mesma forma que é direito da parte ser intimada de todos os atos processuais, assiste ao perito o direito de ser intimado dos atos processuais que lhe digam respeito diretamente, como ocorre com a decisão que fixa os seus honorários", declarou o ministro.

O magistrado ressaltou que era direito do perito ter sido intimado das decisões, inclusive e especialmente da sentença e dos acórdãos, até porque, enquanto não fosse resolvida definitivamente a questão da sucumbência e definido o devedor, não lhe seria possível exigir o pagamento dos honorários pela via executiva.

Não se pode exigir que o perito acompanhe o andamento do processo

O magistrado apontou, ainda, que não se pode exigir que o perito acompanhe o andamento do processo, sobretudo a partir do momento em que passou a tramitar de forma digital e perante instâncias diversas, cada qual com um sistema próprio. O acórdão do TJRJ, inclusive, anotou que o profissional não foi cadastrado no sistema informatizado.

"Como consequência do direito de ser intimado – inclusive para que tivesse ciência da definição do devedor da obrigação – e da ausência de intimação, não há que se falar em inércia ou desídia do perito no exercício da pretensão de receber os seus honorários pela via executiva", afirmou Sanseverino.

Diante dessas circunstâncias, o relator entendeu que deve ser aplicada ao caso a teoria da *actio nata*, segundo a qual a prescrição tem como termo inicial o nascimento da pretensão; e que só é lógico falar em eventual inércia a partir do momento em que o titular do direito pode exigir a sua satisfação.

"Assim, como o perito judicial não fora intimado sobre o trânsito em julgado da decisão judicial que definiu o devedor da obrigação de pagamento dos honorários, a data de ciência inequívoca deve ser considerada o dia em que promoveu a execução do título formado a seu favor, conforme decidido pelo TJRJ", concluiu o relator.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STJ

----- **VOLTAR AO TOPO** -----

NOTÍCIAS CNJ

Justiça 4.0: PNUD abre 35 oportunidades de trabalho

Portaria do CNJ suspende prazos processuais durante o recesso

Corregedor manda suspender perfis de magistrada em redes sociais por postagem política

Premiadas do Innovare 2022 entrarão em banco com quase 9 mil boas práticas

Corregedoria estabelece normas para atendimento no recesso forense

Fonte: CNJ

----- VOLTAR AO TOPO -----

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)

Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro

(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.jus.br